

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Este Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos ("Contrato") é celebrado por e entre (i) Ônix Serviços De Valor Agregado Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate, 27º andar, conjunto 271-A, Torre Sul, Tamboré, Barueri - SP, CEP nº 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.579/0001-21, representada na forma de seu contrato social ("Ônix"); (ii) o Cliente identificado no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO ("Cliente"); e (iii) na qualidade de interveniente anuente, o ISO identificado no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO ("Interveniente Anuente").

(Ônix e Cliente denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

Considerando que a Ônix é uma subcredenciadora e que participa do arranjo de pagamento habilitando estabelecimentos comerciais a aceitarem instrumentos de pagamentos admitidos por uma Instituição de Pagamento parceira;

Considerando que a Instituição de Pagamento Parceira é uma credenciadora devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar tais serviços;

Considerando que o Cliente tem interesse em aceitar instrumentos de pagamento, por meio do Interveniente Anuente que intermediará, através de sua própria marca a relação com a Ônix;

As Partes de comum acordo, estabelecem as condições que irão reger o relacionamento entre elas.

### **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuído neste Contrato ou no Anexo I, que é parte integrante deste Contrato.

### **2. OBJETO**

2.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Ônix ao Cliente, de uma solução tecnológica de pagamentos, que consiste (i) no credenciamento do Cliente para aceitar os Meios de Pagamento; e (ii) na prestação, pela Ônix (diretamente ou por meio de uma Afiliada) ao Cliente, de serviços de pagamento para viabilização do recebimento dos valores das Transações pelo Cliente, mediante a utilização da Tecnologia Ônix ("Solução").

2.2 A Solução compreende as seguintes atividades e/ou funcionalidades:

2.2.1. Sistema para captura e processamento de Transações realizadas nos Terminais POS ou por meio de link de pagamento, utilizando um Meio de Pagamento;

2.2.2. A transferência do Valor Líquido das Transações para a Conta do Cliente, conforme cláusula 6.12 deste Contrato;

2.2.3. Prestação de serviços adicionais ao objeto deste Contrato, conforme acordado entre as Partes, tais como operações de

Antecipação de Recebíveis; e

2.2.4. Disponibilização do Portal do Estabelecimento ao Cliente, diretamente ou por meio do Interveniente Anuente, para consulta das Transações, Agenda Financeira, valores a receber e solicitação de Antecipação de Recebíveis.

2.3. A contratação de serviços adicionais ao objeto deste Contrato será formalizada mediante o aceite de condições específicas, que poderá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados ao Cliente.

2.4. A Solução da Ônix está estruturada para utilização por meio dos Terminais POS fornecidos pelo Interveniente Anuente ou por meio de link de pagamento, que são indispensáveis para o acesso do Cliente à Solução.

2.4.1. Os Terminais POS fornecidos pelo Interveniente Anuente poderão ser terminais próprios ou terminais de propriedade de terceiros, inclusive da própria Ônix, cedidos à Interveniente Anuente por qualquer forma admitida em direito.

2.4.2. Para o fornecimento dos produtos e serviços, incluindo o equipamento de Terminal POS, o Interveniente Anuente poderá se valer de parcerias com outros prestadores de serviços, como empresas responsáveis pelo fornecimento dos Terminais de POS, chips, customização ou, ainda, aquelas que executam a logística de entrega de tais equipamentos.

2.4.3. Salvo se a Solução for contratada de forma a viabilizar única e exclusivamente a captura e processamento de Transações via link de pagamento, a Ônix não estará obrigada a fornecer a Solução enquanto o Cliente não providenciar os Terminais POS nos parâmetros acordados, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelo atraso no início de seu fornecimento.

### **3. CADASTRAMENTO DO CLIENTE E USO DOS DADOS**

3.1. O Cliente preencherá o formulário de cadastro disponibilizado pela Ônix com os dados de sua titularidade, de forma precisa, correta e completa, por meio do portal do Interveniente Anuente ("Plataforma Shopbanx") ou por meio de seus representantes comerciais, ou seguindo outro fluxo a ser informado pelo Interveniente Anuente por meio de comunicado enviado por seu e-mail oficial. Após o cadastramento, o Cliente receberá um e-mail de boas-vindas enviado pela Ônix ou pelo Interveniente Anuente, conforme acordado entre estes dois últimos.

3.2. A Ônix poderá, por meio do Interveniente Anuente: (i) solicitar todas as informações e documentos necessários para realizar seus procedimentos de Know Your Customer (KYC) e Prevenção à lavagem de Dinheiro (PLD); (ii) utilizar todos os meios válidos e possíveis para confirmar os dados fornecidos pelo Cliente; (iii) solicitar ao Cliente dados adicionais, declarações e cópias de documentos do Cliente que a Ônix entenda necessários para confirmar a veracidade, exatidão e/ou consistência dos dados informados pelo Cliente; e (iv) consultar bancos de dados de terceiros e bases de restrições creditícias, tais como SPC e Serasa.

3.3. Se a Ônix constatar que o Cliente forneceu informações incorretas, incompletas e/ou inverídicas, ou se o Cliente se recusar a apresentar informações e/ou documentos adicionais solicitados pela Ônix, ou se o Cliente não for aprovado no processo da Ônix de KYC ou PLD, a Ônix poderá rejeitar, bloquear ou cancelar o cadastro do Cliente, mediante comunicação ao Cliente, sem prejuízo da adoção de

outras medidas previstas no Contrato e independentemente do pagamento de qualquer indenização ou penalidade ao Cliente.

3.4. A verificação de quaisquer dados, informações e/ou documentos pela Ônix (i) não configura atestado de regularidade do respectivo dado, informação e/ou documento, (ii) não afastará o direito da Ônix de realizar verificações adicionais, (iii) nem isentará o Cliente de quaisquer responsabilidades em relação ao respectivo dado, informação e/ou documento.

3.5. Observadas as normas aplicáveis ao sigilo bancário, o Cliente garantirá à Ônix e ao Interveniente Anuente acesso aos registros, políticas, procedimentos e documentações solicitadas, relatórios gerenciais e todos os demais documentos relacionados ao objeto deste Contrato e seus Anexos e possibilitará à Ônix e à Interveniente Anuente a realização de auditoria em suas dependências, por parte da Ônix, do Interveniente Anuente ou de empresa de auditoria independente selecionada por ambas as Partes em consenso, para fins de verificar (i) a regularidade e a manutenção das atividades declaradas pelo Cliente para utilização da Solução; (ii) a regularidade na realização das Transações; (iii) o funcionamento dos Terminais POS; (iv) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material necessário à utilização dos POS, tais como bobina de papel, fios, cabos, bateria, energia elétrica e conexão à Internet; e (v) o adimplemento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, à Lei 9.613/98, à Circular nº 3.909 do Banco Central e Resolução nº 85, a partir de Agosto de 2021, ou às resoluções que substituam essas e às demais normas brasileiras aplicáveis aos serviços prestados no âmbito deste Contrato. O acesso pela Ônix e/ou pelo Interveniente Anuente a referidas informações se dará mediante entrega de arquivos digitais no prazo de até 15 (quinze) dias ou 48 (quarenta e oito) horas em caso de demanda judicial, a contar do recebimento de solicitação por escrito, e a realização de auditoria se dará mediante agendamento entre as Partes e, se for o caso, entre estas e empresa de auditoria independente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

3.5.1. A Ônix poderá realizar processos de verificação do Cliente observadas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e seu financiamento, ocultação de bens, entre outros especificados pela Lei nº 9.613/1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras normas aplicáveis às atividades das Partes.

3.6. O Cliente autoriza expressamente que seus dados sejam enviados pelo Interveniente Anuente à Ônix e mantidos pela Ônix, bem como compartilhados pela Ônix com: (i) autoridades públicas competentes, Bandeiras e Credenciadoras que os solicitarem formalmente, nos termos da legislação brasileira aplicável, e (ii) os parceiros estratégicos e técnicos da Ônix, com a finalidade de disponibilizar melhores serviços ao Cliente.

3.7. O Cliente concorda que a Ônix colete informações para realização de acompanhamento de tráfego de informações necessárias à realização das Transações.

3.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes, observadas as exigências previstas na LGPD:

- i. não alterarão a finalidade para o uso e tratamento dos dados/informações obtidos em decorrência do presente Contrato, tratando qualquer informação de forma compatível com a finalidade a qual se destina;
- ii. utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações obtidos em decorrência do presente

Contrato, de forma a protegê-los de acessos não autorizados, bem como de quaisquer outros incidentes;

- iii. garantirão o enquadramento dos tratamentos dos dados pessoais da outra Parte a uma base legal;
- iv. não divulgarão a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham tido acesso em decorrência exclusiva deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte e desde que comprovadamente observadas uma ou mais bases legais; e
- v. assegurar que os seus sócios, empregados, colaboradores e prestadores de serviços por si contratados ("Colaboradores"), que tenham acesso a dados pessoais por força da execução deste Contrato, se adequem às previsões desta cláusula.

3.9. A não observância, por qualquer das Partes, da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), sujeitará o infrator às penalidades indicadas no artigo 52 da LGPD, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### **4. UTILIZAÇÃO DO PORTAL DO ESTABELECIMENTO**

4.1. O Cliente será integralmente responsável pelo uso do login e senha de acesso ao Portal do Estabelecimento e à Solução que são pessoais e intransferíveis e não compartilhará com terceiros, sendo responsável por qualquer utilização do Portal do Estabelecimento com seu login e senha.

4.2. Caso o Cliente suspeite ou tome ciência de que sua conta no Portal do Estabelecimento foi utilizada sem a sua autorização, o Cliente comunicará em até 24 horas ao Interveniente Anuente, que comunicará à Ônix, e alterará sua senha de acesso.

4.3. A Ônix não será responsável por quaisquer consequências do descumprimento das cláusulas 4.1. e 4.2 pelo Cliente.

#### **5. EQUIPAMENTO**

5.1. O fornecimento de equipamentos (Terminais) ao Cliente será realizado exclusivamente pelo Interveniente Anuente, o qual se responsabiliza integralmente por este serviço. Assim, o Cliente neste ato declara entender que não cabe à Ônix qualquer responsabilização em relação aos equipamentos fornecidos ao Cliente.

5.2. Para viabilizar a prestação de serviços, conforme sua solicitação, serão fornecidos ao Cliente um ou mais Terminais em regime de locação, mediante a assinatura de recibo e sujeito ao pagamento: (i) de uma taxa de instalação, cujos valores e forma de pagamento podem ser consultados por meio dos materiais comerciais fornecidos pelo Interveniente Anuente, que podem incluir, mas não se limitam ao website [www.shopbanx.com.br](http://www.shopbanx.com.br); e (ii) de um aluguel mensal do valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), reajustados pelo IPCA/FGV. Ambos os valores serão cobrados por Terminal.

- 5.1.1. Fica desde já estabelecido que, caso as transações do Cliente processadas por meio dos Terminais que lhe forem fornecidos ultrapassem uma volumetria mínima mensal, que será informada por meio do site <https://www.shopbanx.com.br> ou por e-mail, a cobrança da taxa de instalação e/ou do aluguel poderão ser suspensas, sendo que caso as informações enviadas por e-mail e

aquelas constantes em <https://www.shopbanx.com.br/> divirjam, prevalecerão as condições que forem mais favoráveis ao Cliente. Adicionalmente, o Interveniente Anuente poderá conceder descontos ou isenções pontuais, a seu único e exclusivo critério, por sua mera liberalidade.

5.1.2. O pagamento do valor do aluguel e da parcela da taxa de instalação referentes a determinado mês será descontado do valor a ser creditado para o Cliente no primeiro dia útil do mês seguinte ou no primeiro dia útil em que houver valores suficientes para que tal desconto possa ser devidamente realizado de forma integral. O Cliente desde já autoriza a Ônix a realizar tal desconto.

5.1.3. Em caso de impossibilidade de cobrança de sua remuneração na forma do item 5.1.2 por 2 (dois) meses consecutivos ou não, o Interveniente Anuente poderá, a seu critério, emitir boleto de cobrança contra o Cliente, com vencimento em 10 (dez) dias corridos após a data de emissão, e encaminhá-lo para pagamento por meio dos canais de contato cadastrados pelo Cliente quando do aceite deste Contrato, sempre com confirmação de recebimento. Em caso de não pagamento de tal boleto, o Interveniente Anuente poderá providenciar a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida, valendo-se de todos os meios admitidos em direito para tanto, incluindo, sem limitação, o protesto do título e a inscrição do Cliente em órgãos de proteção ao crédito.

5.2. O Cliente é responsável por garantir a integridade dos Terminais POS e, em caso de dano ou inutilização, pela indenização devida, desde já fixada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por terminal.

5.3. O Cliente se compromete a não realizar qualquer modificação nos Terminais POS, conservá-los como se seus fossem e devolvê-los no mesmo estado em que se encontravam no momento de aceite deste Contrato.

5.3.1. Em caso de encerramento deste Contrato, independentemente da causa, o Cliente deverá devolver, em até 15 (quinze) dias, os Terminais para o Interveniente Anuente, mediante seu envio para o endereço que vier a ser por indicado pelo Interveniente Anuente, observando as orientações que este vier a encaminhar. Caso o Terminal não seja devolvido ao Interveniente Anuente no prazo previsto, ou ele seja devolvido com danos ou modificações não autorizadas, o Cliente deverá pagar ao Interveniente Anuente o valor descrito na cláusula 5.2.

5.4. Diante da ocorrência de falhas nos Terminais POS, o Cliente deverá acionar o Interveniente Anuente e proceder com a devolução do aparelho e a solicitação de sua substituição. Caso fique constatado que a falha decorreu de ação ou omissão do Cliente, este deverá pagar ao Interveniente Anuente o valor descrito na cláusula 5.2.

5.4.1. Entre outras, são exemplos de ações e omissões do Cliente que podem acarretar dano ao Terminal POS: i) manuseio desconforme as instruções do manual; ii) mau uso; iii) desmonte; iv) reparo do por terceiro não autorizado; v) queda; e vi) derramamento de líquidos.

5.5. O Cliente se compromete a cumprir toda a legislação ambiental em relação à

logística reversa dos Terminais POS, responsabilizando-se por todas as suas ações e omissões e mantendo tanto o Interveniente Anuente quanto a Ônix indenados e a salvo de qualquer obrigação ou responsabilidade nessa matéria.

## **6. TRANSAÇÕES**

6.1. A Solução viabiliza o recebimento, pelo Cliente, do preço correspondente à venda de seus produtos e/ou serviços aos Portadores que utilizarem um Meio de Pagamento.

6.2. Mediante solicitação do Cliente às empresas de voucher, o Cliente também poderá realizar vendas na modalidade de pagamento por voucher, desde que haja convênio entre Ônix e a respectiva empresa emissora de voucher.

6.3. A Ônix poderá, a seu exclusivo critério, iniciar ou terminar: (i) sua participação nos arranjos de pagamento instituídos pelas Bandeiras; (ii) contratos com Credenciadores; e/ou (iii) contratos com emissores de vouchers, sem qualquer direito do Cliente ao recebimento de qualquer indenização ou penalidade em razão do início ou término de tais contratos pela Ônix.

6.4. As Transações serão capturadas, processadas, roteadas, autorizadas e liquidadas ao Cliente apenas por intermédio da Ônix e/ou de suas Afiliadas, de acordo com as regras estabelecidas pelas Credenciadoras e/ou pelas Bandeiras e demais leis e regulamentação aplicáveis à Indústria de Cartões e às Instituições de Pagamento. As Transações somente serão concluídas quando forem aprovadas e confirmadas pela Credenciadora e pela Ônix.

6.5. O Cliente se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos Terminais POS; (ii) análise e controle de todo o conteúdo do ambiente físico dos Terminais POS, incluindo textos, informações e imagens; (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da Ônix e/ou de suas Afiliadas e/ou parceiros e Bandeiras.

6.6. No momento da realização da Transação com Cartão, o Cliente, obrigatoriamente:

- i. verificará o prazo de validade do Cartão;
- ii. se certificará que o portador do cartão é o titular de fato do cartão, com vistas a mitigar fraudes;
- iii. verificará qualquer eventual adulteração ou rasura no Cartão;
- iv. comparará os últimos 04 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos do recibo de vendas;
- v. conferirá o número e a existência do código de segurança (formado por três dígitos) no verso do Cartão;
- vi. observará as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras e Credenciadoras, como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; e
- vii. cumprirá todos os procedimentos, padrões e normas de segurança exigidas neste Contrato e/ou nos regulamentos dos arranjos de pagamento das Bandeiras, inclusive as relativas à segurança da informação.

6.7. O Cliente utilizará a Solução somente para realizar Transações regulares, de acordo com as regras da Indústria de Cartões, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como:

- i. o desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão;
- ii. a realizada entre aos Portadores de quantias em dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito) em contrapartida à realização de uma Transação;
- iii. qualquer Transação relacionada a atividades ilegais ou vedadas pelos regulamentos dos arranjos de pagamento das Bandeiras;
- iv. aceitar o pagamento com Cartão de titularidade de terceiros;
- v. realizar as Transações em outro local que não o endereço de cadastro do Cliente com a Ônix, sem autorização prévia da Ônix;
- vi. realizar Transações com a finalidade de garantia ou caução de obrigações do Cliente, sem a devida autorização da Ônix;
- vii. efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado pelo Cliente perante a Ônix; e
- viii. realizar Transações em nome de terceiros, com CNPJ distinto do cadastrado perante a Ônix.

6.8. Cada Transação deverá ser refletida em um correspondente documento fiscal válido e/ou estar amparada por um contrato entre o Cliente e o Portador.

6.9. O Cliente enviará à Ônix, sempre que solicitado, cópias legíveis, verdadeiras e sem rasuras dos recibos de vendas, assinados ou não pelos Portadores, bem como qualquer documentação adicional que comprove a venda correspondente à Transação, no prazo a ser estabelecido pela Ônix, na solicitação, sob pena de retenção pela Ônix do valor correspondente à respectiva Transação.

6.9.1. O Cliente manterá em arquivo a via original dos recibos de vendas, bem como de qualquer documentação adicional que comprove as vendas correspondentes às Transações, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de cada Transação.

6.10. A autorização da Transação depende de sua validação pelo Emissor do Cartão.

6.11. A autorização da Transação com a liberação do código de autorização pela Ônix não caracteriza a garantia pela Ônix quanto à regularidade da Transação.

6.12. Após a autorização e a captura de uma Transação sem indícios de irregularidade, a Ônix realizará a liquidação do valor da Transação para o Cliente conforme sua Agenda Financeira, e pagamento por meio de crédito no domicílio bancário de escolha do Cliente e constante no cadastro na data da Transação – ressalvada a hipótese de contratação de operação de Antecipação de Recebíveis. A liquidação referida nesta cláusula ocorrerá apenas em dias em que houver expediente bancário, conforme calendário divulgado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

6.13. Do valor da Transação a ser liquidado ao Cliente, serão descontados, pela

Ônix os valores e taxas devidos em razão deste Contrato.

6.14. Mesmo após a autorização da Transação pelo Emissor, a Ônix poderá deixar de seguir totalmente o fluxo de processamento realizado pela Credenciadora, ou seja, deixar de realizar o processamento ou transmissão do código de autorização ao Cliente, cancelar/suspender a liquidação dos valores ao Cliente e/ou fazer a retenção do Valor Líquido das Transações com indícios, suspeitas e/ou comprovação de fraude, irregularidade ou descumprimento de normas estabelecidas pelas Bandeiras, conforme informado pela Ônix ao Cliente e independentemente da participação do Cliente, direta ou indiretamente, na respectiva fraude ou irregularidade. Nesses casos a Ônix poderá ainda suspender a captura, processamento e liquidação de Transações futuras pelo prazo necessário para apuração.

6.15. A retenção, pela Ônix de quaisquer valores conforme cláusula 6.14 poderá durar o prazo necessário para concluir a apuração de todas as perdas no âmbito deste Contrato. Os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas da Ônix, suas afiliadas, coligadas e/ou terceiro por ela contratada, do Interveniente Anuente e/ou dos Portadores e /ou das Credenciadoras e/ou Emissores.

6.16. Após a investigação ser concluída e, se a Ônix entender que não há fraude, os valores das Transações serão liquidados no domicílio bancário do Cliente, ressalvada a hipótese de contratação de operação de Antecipação de Recebíveis.

6.17. A Ônix poderá, a seu exclusivo critério, determinar e comunicar ao Cliente, por meio de envio de comunicação oficial, um limite de valor para a realização de Transações, dentro de um período especificado, cabendo à Ônix aprovar as Transações que excedam esse limite.

6.18. Caso o Cliente utilize qualquer meio de pagamento que não seja autorizado, deverá ser integral e exclusivamente responsável pela sua utilização, bem como a assunção de risco será do Cliente, não cabendo qualquer responsabilidade a Ônix.

6.19. A Ônix declara, para fins da legislação em vigor, que o presente Contrato não garante ao Cliente a liquidação das transações aceitas na ocorrência de inadimplência de qualquer participante envolvido no processo de liquidação.

6.20. O Interveniente Anuente não responde perante o Cliente pelo cumprimento da Agenda de Liquidação ou pela liquidação de quaisquer outras obrigações da Ônix perante o Cliente, a não ser que a Agenda de Liquidação do Cliente seja alterada pela Ônix por solicitação do Interveniente Anuente.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior editada pelo Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act ou "FCPA"), assim como as normas e exigências relacionadas às instâncias administrativas do Estado, incluindo, mas não se limitando, Banco Central e COAF ("Leis Anticorrupção").

7.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações

previstas no Contrato e seus Anexos, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

7.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno, (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental, ou (iv) sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.4. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

7.5. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, ou nas leis de combate ao tráfico de drogas ou de combate ao terrorismo.

7.6. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra Parte, a respeito de qualquer suspeita de violação ou de confirmação de violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou em demais legislações vigentes referidas nesta seção e, ainda, de suspeita de participação ou de confirmação de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato e seus Anexos. Caso o Cliente tenha ciência de qualquer violação a quaisquer das normas referidas, compromete-se a comunicar a Onix, em até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ciência por meio do canal disponível em [compliance@dock.tech](mailto:compliance@dock.tech).

7.7. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes legais não são funcionários públicos, empregados do governo ou pessoas expostas politicamente (PEP), e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

7.8. O não cumprimento, por qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção e das demais legislações vigentes referidas nesta seção, será considerado uma infração grave ao presente Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato e seus Anexos, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável por eventuais danos diretos decorrentes da violação do disposto nesta seção.

7.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes observarão no desenvolvimento de suas atividades e de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

7.10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Cliente:

- i. possuirá e manterá a Conta do Cliente conectada à Câmara

Interbancária de Pagamentos (CIP);

- ii. utilizará arquivos de remessa no formato CNAB, definido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;
- iii. cumprirá todas as regras e exigências determinadas pelas Credenciadoras e Bandeiras, pela Indústria de Cartões e pela legislação, conforme e nas condições informadas pela Ônix;
- iv. providenciará a locação de Terminais POS, por intermédio da Ônix ou do Interveniente Anuente, e garantirá sua conectividade com a Internet e sua compatibilidade com a Tecnologia Ônix;
- v. permitirá que a Ônix certifique a compatibilidade dos Terminais POS com a Tecnologia Ônix;
- vi. manterá seus dados cadastrais atualizados junto à Ônix, ao Interveniente Anuente ou diretamente no Portal do Estabelecimento;
- vii. comunicará à Ônix e ao Interveniente Anuente quaisquer alterações das informações que lhes foram prestadas, inclusive referentes à composição societária, representantes legais, denominação social, objeto social, segmento de atuação ou ramo de atividade, endereços comerciais, eletrônicos e de correspondência ou números de telefone em até 15 (quinze) dias da ocorrência da respectiva alteração;
- viii. não efetuará Transações ilegais, irregulares, fictícias ou simuladas;
- ix. não efetuará Transações em segmentos ou ramos de atividades diferentes dos informados no cadastro, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social, sem autorização da Ônix e/ou da Interveniente Anuente;
- x. não realizará atividades que violem leis ou a regulamentação vigente no Brasil ou que sejam vedadas pelas Bandeiras ou pelas Credenciadoras;
- xi. fornecerá à Ônix e/ou ao Interveniente Anuente, mediante solicitação, documentos e informações comprobatórios da veracidade das vendas correspondentes às Transações;
- xii. não utilizará recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não autorizada pela Ônix e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para a Solução e/ou os Terminais POS, ou que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da Indústria de Cartões; e
- xiii. colaborará com a Ônix, com o Interveniente Anuente, com as Bandeiras e órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativos às Transações, incluindo fiscalizações relativas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, crimes contra crianças e adolescentes ou referentes a qualquer infração à LGPD e à Lei Anticorrupção.

7.11. Em caso de qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Cliente comunicada pelo Cliente ao Interveniante Anuente ou diretamente à Ônix, a Ônix poderá ou não, a seu critério, continuar fornecendo a Solução ao Cliente por intermédio do Interveniante Anuente. Se a Ônix decidir continuar fornecendo a Solução ao Cliente, as taxas e tarifas cobradas pelo fornecimento da Solução serão revistas pela Ônix para acomodar a alteração de ramo de atividade do Cliente.

7.12. As Partes declaram que os dados do Cliente serão de uso compartilhado do Interveniante Anuente e da Ônix, devendo ser mantidos, para fins de cumprimento de regras de KYC e normas de PLD aplicáveis, estando as Partes obrigadas a cumprir com os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e regulamentação aplicáveis à coleta, ao tratamento, ao armazenamento e à proteção de dados.

## **8. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES, CHARGEBACK E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES**

8.1. O Cliente será exclusivamente responsável por qualquer contestação de Transação e resolverá toda e qualquer controvérsia sobre os bens e/ou serviços que fornecer ao Portador.

8.2. Na hipótese de contestação de Transação, o Cliente: (i) reembolsará ao Portador o valor da Transação contestada; (ii) cumprirá as regras das Bandeiras e das Credenciadoras, conforme informadas pela Ônix ao Cliente, com relação a qualquer estorno; e (iii) prestará quaisquer informações eventualmente solicitadas para efetivar um estorno ao Portador, à Ônix, às Credenciadoras, às Bandeiras e/ou aos Emissores.

8.3. A Ônix estornará ou reterá o valor da Transação, deduzindo o respectivo valor do próximo repasse a ser realizado ao Cliente na sua Agenda Financeira sempre que:

- i. o valor da Transação for estornado, por qualquer razão, incluindo chargeback pela Credenciadora e/ou pelo Emissor do Cartão, de acordo com as regras das Credenciadoras e/ou das Bandeiras;
- ii. a Ônix entender que uma Transação é ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita;
- iii. uma controvérsia entre Cliente e Portador sobre os bens e serviços fornecidos pelo Cliente, incluindo controvérsias relativas serviços não prestados, mercadoria não entregue ou defeitos, vícios ou devolução, não for solucionada;
- iv. o Portador não reconhecer ou discordar da Transação;
- v. houver erro de processamento da Transação, tais como incorreção de valor e duplicidade de submissão, entre outros;
- vi. uma Transação não for comprovada com exibição do recibo de venda, da nota fiscal, contrato, comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela Ônix;
- vii. um recibo de venda estiver ilegível, rasurado, adulterado, danificado, duplicado, falsificado ou copiado de outro;

- viii. uma autoridade competente emitir ordem impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do Cliente;
- ix. houver erro no processo de obtenção de código de autorização da Transação, o código de autorização for negado, a Transação não tiver um código de autorização válido na data da venda;
- x. a Transação tiver sido efetivada utilizando Cartão inválido ou vencido, ou se o Cartão constar em boletim protetor;
- xi. a Transação tiver sido realizada com Cartão com tecnologia de chip e o Cliente não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no Terminal POS;
- xii. o Cliente realizar Transação suspeita, irregular ou fraudulenta, ou atingir ou exceder o percentual de Transações suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de Chargebacks, de acordo com as escalas definidas pela Ônix e/ou pelas Credenciadoras ou Bandeiras, conforme informadas pela Ônix ao Cliente;
- xiii. o Portador não tiver autorizado a renovação dos serviços correspondentes à Transação;
- xiv. o Cliente obtiver a pré-autorização da Transação, nos casos aplicáveis, e não confirmar a Transação posteriormente ;

8.3.1. Caso não seja possível estornar o valor correspondente, o Cliente desde já concorda em ceder à Ônix os recebíveis de arranjo de pagamento que possuir junto a terceiros, conforme disponíveis nas entidades registradoras competentes, até o limite necessário para pagamento de referido valor, ficando a Ônix autorizada a realizar as consultas e a providenciar os registros necessários desta negociação de recebíveis nos sistemas de referidas entidades registradoras. Alternativamente, a Ônix poderá solicitar ao Cliente o depósito deste valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação que poderá ser realizada inclusive por e-mail oficial da Ônix ou da Interveniente Anuente.

8.3.2. Caso o cliente exceda o nível de Chargeback de acordo com índice indicado pelas bandeiras e a Ônix receba multa das bandeiras, essas serão repassadas ao Cliente através de desconto em sua Agenda Financeira. Caso não haja saldo em agenda para realização do repasse das multas, o valor deverá ser depositado em favor da Ônix, em conta a ser oportunamente indicada.

8.4. O Cliente poderá solicitar, conforme condições estabelecidas pela Ônix e/ou pelas Credenciadoras, o cancelamento (i) das Transações na modalidade crédito, no prazo de 30 (trinta) dias e (ii) das Transações na modalidade débito no prazo de 5 (cinco) dias, ambos a contar da data da realização da respectiva Transação.

8.5. Findos os prazos previstos na cláusula 8.4 sem contestação do Cliente, o valor será considerado aceito pelo Cliente.

8.6. A Ônix analisará o procedimento e responderá ao Cliente sobre a possibilidade de cancelamento ou não de qualquer Transação específica no prazo de

até 10 (dez) dias da respectiva solicitação de cancelamento.

8.7. Se o Cliente solicitar o cancelamento das Transações antes do recebimento do valor da Transação, a Transação e o respectivo pagamento serão cancelados.

8.8. Se o Cliente solicitar o cancelamento de Transação já liquidada pela Ônix ao Cliente, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a Ônix cancelará a Transação e a restituição, pelo Cliente à Ônix do valor correspondente à Transação cancelada será efetuada por meio de ajuste a débito na Agenda Financeira do Cliente, sempre que possível e a critério da Ônix, o que fica desde já autorizado pelo Cliente. O cancelamento só poderá ser realizado se existir previsão da Bandeira.

8.8.1. Para a realização do ajuste a débito na Agenda Financeira do Cliente, o Cliente deverá ter saldo de recebíveis suficiente para acomodar a restituição de valores devidos à Ônix. Em caso de insuficiência de saldo de recebíveis, o Cliente restituirá à Ônix o valor correspondente às Transações estornadas e/ou canceladas, por meio de depósito em conta corrente bancária oportunamente indicada pela Ônix, em 5 (cinco) dias contados do envio pela Ônix do pedido de restituição.

8.8.2. Em caso de não restituição voluntária pelo Cliente dos valores devidos à Ônix no prazo previsto na cláusula 8.8.1, o valor em atraso deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA/FGV (ou o índice que o substitua) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa moratória no valor de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor em atraso atualizado na forma desta cláusula desde a data do vencimento até o efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da cobrança pela Ônix de encargos operacionais e da indenização à Ônix pelas perdas e danos sofridos.

8.8.3. A Ônix poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito, mediante aviso prévio ao Cliente, devendo o Cliente ressarcir a Ônix por todos os custos e despesas decorrentes desta cobrança ou de qualquer outro débito do Cliente junto à Ônix.

## **9. REMUNERAÇÃO**

9.1. Em contrapartida ao fornecimento da Solução de pagamentos contratada, o Cliente pagará à Ônix os valores negociados com o Interveniente Anuente, sendo que o Cliente está ciente que tal remuneração será descontada dos valores a serem pagos ao Cliente.

9.2. Os pagamentos devidos no âmbito dos serviços pactuados neste Contrato, serão descontados dos valores repassados ao Cliente:

- i. Taxa de liquidação: percentual devido pelo Cliente à Ônix, incidente sobre o valor bruto de cada Transação, a ser deduzido do valor bruto da Agenda Financeira como forma de remuneração pelos serviços Ônix; e
- ii. Taxa de intermediação: percentual devido pelo Cliente ao Interveniente Anuente, incidente sobre o valor bruto de cada

Transação, a ser deduzido do valor bruto da Agenda Financeira como forma de remuneração pelos serviços do Interveniente Anuente

9.2.1. A Ônix poderá descontar dos valores repassados ao Cliente: a) outros valores acordados entre as Partes a título de remuneração pelos serviços prestados pela Ônix, pelo Interveniente Anuente e/ou por seus parceiros comerciais, o que inclui os custos de equipamentos, exemplificativamente; e b) eventuais *chargebacks*, estornos, cancelamento de Transações, multas ou penalidades impostas pelas Bandeiras, por Credenciadores e/ou pelo BCB, valores relativos a fraudes, dentre outros.

9.2.2. Com exceção da taxa de liquidação (devida à Ônix), os demais descontos na Agenda Financeira do Cliente serão feitos mediante solicitação do Interveniente Anuente, e sob sua absoluta responsabilidade.

9.3. Os pagamentos à Ônix serão efetuados à vista, mediante débito do valor da remuneração na conta do Domicílio Bancário ou Conta do Cliente, ou por dedução do valor do repasse a ser realizado ao Cliente, conforme Agenda Financeira.

9.3.1. Em caso de insuficiência de saldo na conta do Domicílio Bancário ou de insuficiência de saldo de recebíveis para a realização de ajuste a débito na Agenda Financeira do Cliente do valor correspondente à remuneração da Ônix, o Cliente pagará os valores descritos na cláusula 9.2 por meio de depósito em conta corrente bancária oportunamente indicada pela Ônix, em 5 (cinco) dias contados do envio pela Ônix do respectivo documento de cobrança, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela variação positiva do IPCA/FGV (ou o índice que o substitua) desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança pela Ônix de encargos operacionais e da indenização à Ônix pelas perdas e danos sofridos.

9.3.2. A Ônix e/ou o Interveniente Anuente poderão utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito, mediante aviso prévio ao Cliente, devendo o Cliente ressarcir a Ônix e/ou Interveniente Anuente por todos os custos e despesas decorrentes desta cobrança ou de qualquer outro débito do Cliente junto à Ônix e/ou o Interveniente Anuente.

9.4. Caso o Interveniente Anuente quite quaisquer valores devidos à Ônix pelo Cliente, sub-rogar-se-á nos direitos de cobrança da Ônix na forma deste Contrato.

9.5. Caso haja oneração de custos operacionais da Ônix e/ou do Interveniente Anuente por mudanças alheias à vontade destes, tais custos poderão ser repassados ao Cliente, sujeito a comunicação prévia.

9.6. A Ônix e o Interveniente Anuente poderão compensar créditos e débitos que possuem com o Cliente, observada a legislação tributária em vigor. Eventuais danos decorrentes de isenções concedidas ao Cliente pelo Interveniente Anuente e não

comunicadas à Ônix serão de responsabilidade integral do Interveniente Anuente.

## **10. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E TÉRMINO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer multas ou penalidades, sendo certo que as Transações já realizadas serão liquidadas.

10.2. As Partes declaram que o Contrato vigente , válido e aplicável será o disponibilizado no site indicado no Termo de Adesão ao Contrato de Credenciamento de Estabelecimento ou outro que venha a ser divulgado por meio de Mandates ou por comunicado enviado pelo Interveniente Anuente.

10.3. Este Contrato poderá ser terminado por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação escrita à outra Parte:

- i. se a outra Parte descumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e não sanar o descumprimento em 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita enviada pela Parte prejudicada especificando o descumprimento e solicitando à Parte inadimplente o respectivo saneamento;
- ii. em caso de decretação de falência, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da outra Parte;
- iii. em caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento pela outra Parte deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a Parte afetada pelo respectivo evento impeditivo do cumprimento do Contrato tenha comunicado o impedimento à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do respectivo impedimento; e
- iv. em caso de alterações (seja pela criação de novas normas ou modificação das normas já existentes na data de assinatura do Contrato) da regulamentação aplicável às atividades das Partes que impeça a continuidade das atividades das Partes sob este Contrato ou que tornem a sua continuidade excessivamente onerosa.

10.4. A Ônix poderá terminar o Contrato, mediante comunicação escrita ao Cliente, com efeitos imediatos, se:

- i. comprovar ou tiver indícios que o Cliente ou seus Colaboradores deliberadamente fraudaram Transações , assim como nos casos de inadimplemento do Cliente, fatores de risco e/ou compliance, a qualquer momento;
- ii. o Cliente atingir o limite de Transações suspeitas ou irregulares de acordo com as definições das Credenciadoras e/ou Bandeiras e regras de monitoramento de fraude da Ônix, conforme informadas pela Ônix ao Cliente;
- iii. o Cliente atingir índices de contestação de Transações além dos limites estabelecidos pela Ônix, Credenciadoras e/ou pelas Bandeiras, conforme informadas pela Ônix ao Cliente;

- iv. o Contrato com o Interveniante Anuente for rescindindo, independentemente do motivo de tal rescisão; ou
- v. por solicitação da Bandeira ou da Credenciadora.

10.5. O Cliente poderá terminar o Contrato, na forma prevista na cláusula 10.1 deste Contrato, com efeitos imediatos, em caso de discordância com a alteração dos valores especificados no Anexo ao Termo de Adesão a este Contrato, conforme prevista na cláusula 10.1.1 deste Contrato. Nesta hipótese, não será devido o pagamento de qualquer multa ou indenização por nenhuma das Partes.

10.6. Em caso de término do Contrato por culpa do Cliente, o acesso à Solução será imediatamente bloqueado, podendo a Ônix reter os recebíveis do Cliente pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos ou os direitos do Interveniante Anuente, assim como os direitos de terceiros que possam ter sido lesados pelo Cliente, sem prejuízo de outras medidas legais que a Ônix entender necessárias. Ademais, no caso descrito nesta cláusula, a Interveniante Anuente poderá realizar a retirada imediata dos equipamentos que tiverem sido disponibilizados para o fornecimento da Solução.

## **11. USO DAS TECNOLOGIAS ÔNIX**

11.1. A Ônix Cliente utilizará as TECNOLOGIAS Ônix, de sua titularidade, para o fornecimento da Solução ao Cliente.

11.2. É vedado à Cliente: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a TECNOLOGIA Ônix, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a essas; (ii) modificar as características da Tecnologia Ônix; (iii) criar programas de computador para utilização da Tecnologia Ônix; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos da Tecnologia Ônix, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário ou Conta de Pagamento do Cliente.

## **12. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. A propriedade intelectual relacionada à Solução é de propriedade única e exclusiva da Ônix e engloba: (a) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, trade dress, logotipos, nome de domínio da internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas; (b) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções; (c) registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas; (d) direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados; e (e) segredos industriais e know-how.

12.2. Por outro lado, todos os direitos de propriedade intelectual do Interveniante Anuente, incluindo-se (a) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, trade dress, logotipos, nome de domínio da internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas; (b) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções; (c) registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas; (d) direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores,

códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados; e (e) segredos industriais e know-how são de propriedade única e exclusiva do Interveniente Anuente.

12.3. Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato. A Solução é de única e exclusiva titularidade e propriedade da Ônix, sendo que não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico, remunerado e autorizado da Ônix.

12.4. O Cliente não infringirá quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços, tecnologias ou ferramentas disponibilizados sob este Contrato, nem usará o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Ônix ou do Interveniente Anuente, das Credenciadoras, das Bandeiras ou de terceiros, sem o consentimento escrito e prévio do respectivo titular dos direitos.

### **13. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS**

13.1. Para viabilizar a oferta do serviço de Antecipação de Recebíveis disponibilizado pela Ônix, pelo Interveniente Anuente ou por parceiros da Interveniente Anuente, em relação aos recebíveis oriundos das Transações processadas por meio da Solução (hipótese válida tanto para o serviço disponibilizado pela Ônix quanto para o disponibilizado pela Interveniente Anuente ou seus parceiros) ou a quaisquer outros direitos creditórios, de titularidade do Cliente, perante credenciadoras e/ou subcredenciadora (hipótese válida apenas para o serviço disponibilizado pela Interveniente Anuente ou seus parceiros), oriundos de vendas de produtos ou serviços pagas com cartões de crédito ou débito, o Cliente desde já autoriza e reconhece que a Ônix e o Interveniente Anuente poderão consultar informações sobre seus recebíveis junto às entidades registradoras competentes, por si próprias ou por intermédio de parceiros, que podem incluir, mas sem limitação, a Marvin Soluções em Serviços de Tecnologia Ltda. ("Marvin"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.240.161/0001-30, empresa titular dos direitos de software/plataforma digital que tem por escopo facilitar a consulta de informações sobre recebíveis e que no contexto deste instrumento atua exclusivamente como parceira do Interveniente Anuente, ficando desde já autorizado o compartilhamento de suas informações cadastrais e transacionais com referidos parceiros, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para a viabilização do referido serviço. Isto também se aplica para a eventual oferta do serviço de pagamento com recebíveis pelo Interveniente Anuente.

13.1.1 O Cliente declara estar ciente de que a Solução é um dos serviços ofertados pela Ônix através do Interveniente Anuente, na qualidade de intermediária de negócios, que oferece a seus Clientes uma série de serviços e produtos (não relacionados ao escopo deste instrumento) disponibilizados por seus parceiros por meio da Plataforma Shopbanx e que, em razão da parceria estabelecida entre o Interveniente Anuente e os parceiros mencionados na cláusula acima, ao utilizar a Plataforma Shopbanx, inclusive mediante o uso da Solução, o Cliente autoriza tais parceiros a consultar as suas agendas de recebíveis.

13.2. Sem prejuízo dos prazos máximos especificados pelas Bandeiras, o Cliente, após 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, poderá solicitar o recebimento antecipado do valor das Transações ao Interveniente Anuente, ficando ao exclusivo critério da Ônix antecipar ou não tais recursos. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as partes. A

Ônix, a seu exclusivo critério, ou o Interveniente Anuente podem alterar as condições financeiras de cada antecipação, podendo inclusive suspender imediatamente tal operação, sem necessidade de justificativa ou aviso prévio.

13.3. Caso o Cliente altere o domicílio bancário, a Ônix poderá, a seu exclusivo critério, determinar prazo para liberar possíveis operações de Antecipação de Recebíveis referentes às Transações processadas por meio da Solução.

13.4. A Ônix, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da Ônix perante a Credenciadora, decorrentes das Transações, em nada prejudicando o direito do Cliente de receber Valor Líquido das Transações.

13.5. Os Clientes se obrigam a repassar à Ônix, por intermédio do Interveniente Anuente, as informações sobre contratos de negociação de recebíveis oriundos das Transações processadas por meio da Solução realizados com instituições não financeiras, bem como autorizam a Ônix a enviar essas informações às registradoras.

13.6. O Cliente desde já reconhece e autoriza a cessão dos direitos creditórios de titularidade do Cliente oriundos das Transações processadas por meio da Solução ou de quaisquer outros direitos creditórios, de titularidade do Cliente, perante credenciadoras e/ou subcredenciadoras, oriundos de vendas de produtos ou serviços pagas com cartões de crédito ou débito, para fins de Antecipação de Recebíveis, sempre que esta vier a ser solicitada ("Cessão dos Direitos Creditórios").

13.6.1. A Cessão dos Direitos Creditórios deverá ser realizada para o SHOPBANX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº [●] ("Fundo").

13.6.2. O Cliente desde já autoriza a Cessão dos Direitos Creditórios com qualquer periodicidade.

13.6.3. O Cliente desde já autoriza a Cessão de qualquer porcentagem dos Direitos Creditórios, até 100% (cem por cento).

13.6.4. O Cliente autoriza que a formalização da Cessão dos Direitos Creditórios seja realizada em seu nome pelo Interveniente Anuente, conforme mandato outorgado na cláusula 14.2 deste Contrato.

13.6.5. O Cliente declara que, nas hipóteses em que, por qualquer razão, a Cessão de Direitos Creditórios não seja possível, o Interveniente Anuente deverá verificar junto à Ônix se esta possui interesse em realizar a operação de Antecipação de Recebíveis, sendo que, em caso afirmativo, o Cliente autoriza que assim seja realizado.

## **14. MANDATO**

14.1. O Cliente, neste ato, outorga mandato à Ônix, constituindo-a sua bastante e legítima procuradora para os fins de executar suas ordens de pagamentos, transferências e resgates de recursos, bem como a prática de qualquer outro ato necessário para o fornecimento da Solução.

14.2. O Cliente, neste ato, outorga mandato ao Interveniante Anuente, constituindo-o seu bastante e legítimo procurador para a Cessão dos Direitos Creditórios de forma definitiva, onerosa e sem coobrigação, incluindo a formalização de CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS e de TERMOS DE CESSÃO perante o Fundo, assim como a formalização de quaisquer outros documentos que se façam necessários.

14.2.1. O Cliente declara que está ciente que o CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS prevê que o Fundo poderá requerer e o Cliente obriga-se a recomprar compulsoriamente, a qualquer tempo, a integralidade dos direitos creditórios que tiverem sido cedidos pelo Cliente ao Fundo, caso: (a) seja constatada qualquer fraude ou vício em sua constituição; (b) não ocorra a correta formalização de quaisquer documentos referentes ao objeto deste Contrato ou à comprovação dos poderes dos signatários para assiná-lo; ou (c) venham a ser objeto de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza. Tal recompra será realizada nas condições previstas no CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS.

## **15. DECLARAÇÕES DO CLIENTE**

15.1. O Cliente declara para todos os fins e efeitos que:

- i. realiza atividades e operações comerciais diretamente relacionadas às Transações no Brasil;
- ii. possui todas as permissões necessárias, exigidas pela legislação ou regulamentação aplicável para conduzir suas atividades e operações comerciais no país como uma entidade doméstica;
- iii. paga ou pagará imposto de renda sobre os lucros atribuíveis às Transações no país (na medida em que os impostos se aplicam) e está registrado para recolher impostos indiretos;
- iv. mantém uma atividade comercial legítima, possui meios suficientes para proteger-se contra a utilização não autorizada ou uso das informações capturadas sobre Portadores e Transações, cumpre as leis vigentes e que cada Transação refletirá a atividade comercial legítima entre o Cliente e um Portador;
- v. tem ciência de que as Bandeiras são as proprietárias únicas e exclusivas das respectivas marcas e qualquer tipo de utilização de uma marca das Bandeiras em propagandas, decalques ou cartazes, deverá ser efetuada de acordo com as regras estabelecidas pelas Bandeiras, incluindo as regras de reprodução, uso e arte final que possam estar vigentes na ocasião;
- vi. tem ciência de que o uso ou a exibição de qualquer uma das marcas por parte do Cliente cessará na data de término deste Contrato ou mediante uma notificação da Bandeira, da

- Credenciadora ou da Ônix para cessar a referida utilização ou exibição;
- vii. tem ciência de que deve aceitar todos os Cartões válidos, sem discriminação, quando apresentados de forma apropriada para pagamento pelo Portador, devendo manter uma política que não seja discriminatória entre os Portadores que procuram fazer compras com um Cartão;
  - viii. não se recusará a concluir uma Transação somente porque o Portador, que cumpriu as condições de apresentação de um Cartão no Terminal POS, se recusa a fornecer informações de identificação adicionais, exceto se especificamente permitido ou exigido pelas Bandeiras;
  - ix. não enviará à Ônix uma Transação que o Cliente saiba, ou deveria saber, ser fraudulenta ou autorizada por um Portador em conivência com o Cliente, com a intenção de cometer fraude;
  - x. não adota, nem adotará, qualquer das seguintes práticas:
    - a. aceitação que discrimine ou desencoraje o uso de um Cartão em favor de qualquer outra marca de aceitação;
    - b. exigir, direta ou indiretamente, que um Portador pague qualquer sobretaxa ou parcela de qualquer desconto oferecido pela Ônix à Cliente nem qualquer outra taxa financeira relativa a uma Transação, a não ser que permitidos pela legislação local do Cliente;
    - c. exigir, ou indicar que exige um valor mínimo ou um valor máximo de Transação para aceitar um Cartão apresentado de forma apropriada;
  - xi. tem ciência de que, caso o volume anual de Transações exceda o valor equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de Dólares americanos), o Cliente deverá celebrar um contrato diretamente com uma Credenciadora, dando o direito de preferência de qualquer empresa do Grupo a que a Ônix pertença e possua a licença de credenciadora perante o Banco Central faça a proposta antecipadamente ao mercado;
  - xii. cumprirá todas as regras aplicáveis às Transações, conforme modificados periodicamente;
  - xiii. tem ciência de que as Bandeiras poderão, imediatamente e sem aviso prévio, proibir o Cliente de utilizar qualquer uma de suas marcas no caso de (a) qualquer violação ou possibilidade de violação das regras das Bandeiras de uso da marca ou de qualquer dispositivo legal ou regulatório aplicável às marcas, prevista nas legislações relativas a propriedade intelectual e correlatas; ou (b) qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério das Bandeiras, coloque em risco ou possa causar quaisquer danos às marcas;
  - xiv. está ciente de que as Bandeiras têm o direito de impor qualquer provisão contida em suas regras e proibir o Cliente de envolver-se em qualquer conduta que as Bandeiras consideram que poderá prejudicar ou criar um risco com

- prejuízos às Bandeiras, incluindo danos à reputação, ou que poderá adversamente afetar a integridade dos respectivos arranjos de pagamento, as informações confidenciais das Bandeiras na forma definida em suas regras, ou ambas;
- xv. não tomará nenhuma medida que possa interferir ou impedir o exercício deste direito das Bandeiras;
  - xvi. concorda que as regras, termos e condições do Contrato poderão ser alterados a qualquer momento, a exclusivo critério da Ônix, inclusive por envio de comunicações por e-mail ("Alterações");
  - xvii. está de acordo que o uso continuado da Solução implica na sua concordância com todas as Alterações, assim como as novas regras, condições, valores, avisos e modificações promovidas e comunicadas pela Ônix durante a vigência do Contrato; e
  - xviii. a Ônix poderá contatar o Cliente por meio de cartas, telefone, celular, e-mail, Short Message Service (SMS), WhatsApp e demais meios de comunicação disponíveis, inclusive para ofertar produtos e serviços.

## **16. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

16.1. O Cliente manterá indene ou indenizará a Ônix ou o Interveniente Anuente, devendo arcar com quaisquer despesas, valores, prejuízos, indenizações, de quaisquer natureza, custas processuais de quaisquer espécies, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custos de preparação e investigação, despesas com consultores ou outros peritos), decorrentes de ou relacionados (i) ao descumprimento, pelo Cliente, de qualquer de suas obrigações previstas ou relacionadas ao presente Contrato; (ii) demandas de terceiros relativas aos produtos e serviços fornecidos pelo Cliente; (iii) à incompletude e à incorreção dos dados fornecidos à Ônix; (iv) declarações e/ou garantias falsas ou inexatas dadas à Ônix; e/ou (v) relativos a fraudes; e/ou (vi) prática de ato manifestamente ilegal pelo Cliente ou pelo Portador.

16.2. O Cliente ressarcirá a Ônix e/ou o Interveniente Anuente de qualquer dano, inclusive decorrentes de pleitos de terceiros contra a Ônix, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação de reembolso, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na cláusula 9.3.1.

16.3. A Ônix manterá indene ou indenizará o Cliente de todos os danos patrimoniais emergentes diretos e devidamente comprovados decorrentes de ou relacionados ao descumprimento exclusivo, pela Ônix, de qualquer de suas obrigações previstas ou relacionadas ao presente Contrato.

16.4. A Ônix não será responsável em nenhuma hipótese, por danos relativos a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, nas Transações com Cartões, que serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, desde que a Ônix tenha tomado todas as medidas, exigidas pelo padrão PCI DSS<sup>1</sup>, de segurança do Portal do Estabelecimento.

16.4.1. A Ônix apenas poderá ser responsabilizada em casos de fraudes

---

<sup>1</sup> PCI-DSS – Payment Card Industry-Data Security Standard

comprovadamente causadas por falha operacional da Ônix.

16.5. A Ônix e o Interveniente Anuente não serão responsabilizados ou assumirão qualquer responsabilidade por interrupções no Sistema, nos Terminais e no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, total ou parcialmente, por falhas, erros, mau funcionamento, atrasos, razões técnicas ou outras imperfeições que possam surgir nos Serviços alheias à vontade e controle da Ônix e do Interveniente Anuente, ou, ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

16.5.1. O Cliente concorda que tais hipóteses são inerentes aos serviços aqui contratados, não configurando, assim, inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Contrato, tampouco implicarão qualquer tipo de responsabilização pela Ônix ou pelo Interveniente Anuente.

16.6. O Cliente deverá sujeitar-se integralmente às regras da Bandeira, bem como observar e acatar integralmente os Mandates da Ônix, disponibilizados nos canais de comunicação oficiais desta. A Ônix poderá repassar multas e penalidades impostas pela Bandeira por descumprimento do Cliente às regras da Bandeira, ficando o Cliente responsável pelo seu pagamento ou em segunda possibilidade realizar o reembolso à Ônix, caso assim fique definido entre as Partes.

16.7. A responsabilidade da Ônix e/ou do Interveniente Anuente, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, para com o Cliente, seus prepostos, empregados ou terceiros em conexão com o presente Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total efetivamente comprovado do dano. A Ônix e/ou o Interveniente Anuente, em nenhuma hipótese se responsabilizarão por danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização de tal natureza.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As Partes reconhecem que (i) a Solução não é nem se destina a ser equiparada aos serviços financeiros oferecidos por instituições financeiras ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de facilitação de Transações para o Cliente; (ii) a Solução se destina tão somente a viabilizar a realização de Transações em moeda nacional realizadas e/ou administradas no Brasil.

17.2. Para a utilização da Solução, aplicam-se integralmente ao Cliente as regras da Indústria de Cartões, estipuladas pelas Bandeiras, Credenciadoras e Banco Central, conforme informado pela Ônix.

17.3. O Cliente autoriza a Ônix a utilizar as informações, ainda que relativas ao cadastro do Cliente, conta do Domicílio Bancário, Conta do Cliente e Transações efetuadas pela Tecnologia Ônix para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Cliente e conforme a LGPD.

17.4. O Cliente autoriza a Ônix a compartilhar em tempo real sempre que se faça necessário e respeitando e atendendo a LGPD as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do Cliente, com pessoas jurídicas contratadas pela Ônix para o fornecimento da Solução.

17.5. A Ônix e o Interveniente Anuente poderão reajustar as taxas e tarifas a seu critério e/ou em razão dos serviços prestados, faturamento, tipo de pagamento, entre outros, mediante a prévia comunicação ao Cliente, por meio da atualização do Portal de Acesso e do envio de e-mail para o endereço informado pelo Cliente em seu cadastro, de forma que as novas taxas e tarifas passarão a vigor imediatamente após tal comunicação.

17.6. A Ônix e o Interveniente Anuente poderão introduzir alterações, anexos e aditivos a este Contrato, assim como redigir novo instrumento revogando no todo ou em parte o presente Contrato, mediante comunicação ao Cliente, veiculada por meio do Portal do Estabelecimento, e-mail ou demais canais de comunicação disponibilizados ao Cliente.

17.7. Ressalvado o disposto no item 17.5 acima, referidas alterações entrarão em vigor no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua disponibilização ao Cliente, prazo em que o Cliente poderá sinalizar sua discordância mediante a solicitação de rescisão do Contrato.

17.8. O Cliente deverá garantir que todas as informações fornecidas à Ônix e ao Interveniente Anuente, especialmente seus canais de contato, são corretas, completas, verdadeiras e atualizadas, responsabilizando-se por qualquer resultado indesejado ou prejuízo decorrente de imprecisão, equívoco de qualquer natureza ou falta de atualização.

17.9. As eventuais atualizações de dados devem ser realizadas por meio dos canais de comunicação disponibilizados ao Cliente.

17.10. Toda e qualquer comunicação encaminhada para os canais de contato fornecidos pelo Cliente será considerada uma notificação válida para todos os fins de direito, cabendo ao Cliente acessar tais canais diariamente.

17.11. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

17.12. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

17.13. Os direitos sob este Contrato poderão ser cedidos a qualquer tempo pela Ônix a qualquer terceiro.

17.14. As Partes declaram que exercem suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

17.15. Ambas as Partes deverão observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18, com suas atualizações e/ou substituições), às normas de proteção do consumidor e às normas, regulamentos e resoluções emitidos pelo Banco Central.

17.16. As Partes declaram que não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo se esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

17.17. As Partes declaram que não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola.

17.18. As Partes declaram que não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

17.19. As Partes declaram que executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

17.20. As Partes declaram e garantem que não se envolveram, não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção ou antiterrorismo.

17.21. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes legais não são funcionários públicos, empregados do governo ou pessoas expostas politicamente (PEP); e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

17.22. O não cumprimento por qualquer uma das Partes das leis anticorrupção, antiterrorismo e das demais legislações vigentes será considerado uma infração grave ao presente Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato e seus Anexos, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

17.23. As Partes reconhecem que a Ônix e o Cliente manterão os registros completos e precisos de todas as atividades realizadas sob este Contrato e seus Anexos. As Partes deverão manter os arquivos relacionados às operações aqui contempladas por pelo menos 10 (dez) anos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao da data da sua realização, em atendimento à regulamentação vigente, ou prazo maior que venha a futuramente ser estabelecido pela regulação aplicável.

17.24. O Termo de Adesão a este Contrato poderá ser assinado pelas Partes e pelas testemunhas por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do Termo de Adesão, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

## **18. FORO**

18.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barueri/SP, 25 de abril de 2023

**ONIX SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO LTDA.**

## ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

**"Afilhada"** – Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com qualquer das Partes.

**"Antecipação de Recebíveis"** – Operação de desconto comercial disponibilizada pela Ônix, pelo Interveniente Anuente ou por parceiros da Interveniente Anuente, em relação aos recebíveis oriundos das Transações processadas por meio da Solução (hipótese válida tanto para o serviço disponibilizado pela Ônix quanto para o disponibilizado pela Interveniente Anuente ou seus parceiros) ou a quaisquer outros direitos creditórios, de titularidade do Cliente, perante credenciadoras e/ou subcredenciadora (hipótese válida apenas para o serviço disponibilizado pela Interveniente Anuente ou seus parceiros), oriundos de vendas de produtos ou serviços pagas com cartões de crédito ou débito.

**"Agenda Financeira"** – Controle eletrônico, disponível para visualização pelo Cliente no Portal do Estabelecimento, que reflete o movimento de créditos e débitos do Cliente derivados (i) das Transações realizadas mensalmente e (ii) das condições previstas neste Contrato, incluindo as remunerações devidas pelo Cliente à Ônix.

**"Bandeiras"** – instituidores de arranjos de pagamento nacionais ou estrangeiros dos quais a Ônix é participante na qualidade de subcredenciadora.

**"Cartões"** – Meios de Pagamento apresentados sob a forma de cartões plásticos, válidos e contendo os sinais distintivos das Bandeiras, aptos a realizar várias funções, conforme disponibilizadas pelos respectivos Emissores, e aceitos pela Ônix.

**"Conta do Cliente"** - conta de depósito ou de pagamento de titularidade do Cliente, de sua livre escolha, gerida por instituição financeira ou de pagamento regularmente constituída e/ou autorizada a funcionar no Brasil. A Conta do Cliente poderá estar em plataformas de conta digital, porém associadas a uma conta bancária comercial

**"Contestação de Transação" (Chargeback)** – Processo que pode resultar na devolução de valores pagos por um Portador, em uma Transação, por contestação do Portador ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelas Bandeiras.

**"Credenciadoras"** – Pessoas jurídicas responsáveis por prestar serviços de credenciamento da Ônix junto às Bandeiras, para fins de captura, transporte, processamento e/ou repasse de Transações com Meios de Pagamento e integração com a Indústria de Cartões.

**"Emissores"** – Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões, para uso no Brasil e/ou no exterior.

**"Indústria de Cartões"** – Bandeiras, Emissores, Credenciadoras, subcredenciadoras, o Banco Central do Brasil (BCB) e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

**"Mandates"** significa as determinações da Ônix referentes a alterações tecnológicas ou outras implementações ou modificações importantes para a manutenção ou aprimoramento da operação estabelecida entre as Partes, usualmente decorrentes de determinações da Bandeira e/ou da credenciadora e/ou de lei ou normas ou regulamentações aplicáveis, ou ordens de autoridades competentes, que deverão ser cumpridas Cliente em prazo razoável estabelecido

pela Ônix, ou nos prazos específicos estabelecidos pela bandeira, pelas normas aplicáveis ou ordens de autoridade competente.

**“Meios de Pagamento”** – instrumentos de pagamento, incluindo os Cartões, para uso dos Portadores, com funções de pagamento (múltiplas ou não), emitidos por Emissores participantes de um dos arranjos de pagamento dos quais a Ônix é participante.

**“Portadores”** - Pessoas naturais ou jurídicas possuidoras de Meios de Pagamento fornecidos pelos Emissores, autorizadas a realizar Transações para a aquisição de produtos e serviços fornecidos pelo Cliente.

**“Portal do Estabelecimento”** - portal digital, acessível pelo Cliente, mediante uso de login e senha, via web.

**“Remuneração Onix”** – Conforme detalhada na cláusula 9 do Contrato.

**“Taxa da Transação”** – Valor combinado entre Ônix e o Cliente, a ser descontado do Valor Bruto das Transações em cada Transação.

**“Tecnologia Ônix”** - tecnologia de propriedade da Conductor Tecnologia S/A, Afiliada da Ônix, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79, e licenciada para a Ônix.

**“Terminais POS”** – Equipamentos utilizados pelos pontos de venda (point-of-sale) – incluindo o Cliente – para aceitar Meios de Pagamento.

**“Transações”** – Operação de pagamento em moeda nacional, por um Portador, e efetivadas sob a forma eletrônica, para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços fornecidos pelo Cliente, mediante a utilização de quaisquer Meios de Pagamento.

**“Valor Bruto das Transações”** – Somatório dos valores de todas as Transações aprovadas pelos Credenciadores e Emissores.

**“Valor Líquido das Transações”** – Valor a ser pago para o Cliente, por Transação, dado pelo Valor Bruto das Transações, subtraindo-se a Taxa da Transação.